

DECISÃO FINAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATUAL Nº 013/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 002/2023.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, veículo para trabalho em altura e ferramentas.

AUTORIDADE AUTUADORA: SCPAR Porto de Imbituba S.A.

EMPRESA AUTUADA: Servtec Soluções em Segurança e Serviços Especializados LTDA, CNPJ: 00.586.327/0001-97.

PENALIDADE: Multa, rescisão e suspensão.

MOTIVO: Descumprimento das obrigações da contratada, não mantendo suas condições de habilitação conforme Cláusula quinta, do Contrato nº 002/2023, bem como a Lei 13303/2016.

OBJETO: Aplicação de penalidade de multa, rescisão e suspensão, conforme Cláusula Décima, I, e Décima Primeira, II e III do Contrato nº 002/2023, bem como Artigo 83, I, da Lei 13.303/2016.

Considerando o Termo Circunstanciado nº 04/2024 processo PIMB 3439/2024, fls. 0058 à 0063, que informou ao Gestor de Contratos o descumprimento do Contrato 002/2023, firmado com a empresa: Servtec Soluções em Segurança e Serviços Especializados LTDA., CNPJ: 00.586.327/0001-18;

Considerando o envio da Notificação 013/2024 por e-mail, pelo Gestor de Contratos desta estatal à empresa autuada, ocorrido no dia 04 de novembro de 2024;

Considerando que a empresa autuada apresentou defesa formal fls. 0115 e 0116, no dia 11 de dezembro de 2024;

Considerando o Parecer Jurídico nº 298/2024, fls. 0120 à 0123, de 15 de dezembro de 2024, que *“opina pela subsistência do Termo Circunstanciado de fls. 0058 e 0063, de forma a aplicar penalidade de multa na Contratada”*;

Considerando a decisão de 1º grau da fiscal, fls 0134 a 0135 que se manifesta no sentido de manter a penalidade: *“a Rescisão contratual, multa e impedimento temporário de contratar com esta administração”*;

Considerando que a empresa autuada apresentou nova defesa formal fls. 0147 a 0158, no dia 28 de agosto de 2025;

Considerando o Parecer Jurídico nº 283/2025, fls. 0365 à 0370, de 18 de novembro de 2025, que *“opina pela subsistência do Termo Circunstanciado de fls. 0058 e 0063, de forma a aplicar penalidade de multa na Contratada”*;

Diante do exposto, decido manter a *penalidade de multa e impedimento temporário de contratar com esta administração, no valor de R\$ 284.256,86 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)*.

Publique-se e notifique-se à contratada a respeito da presente decisão.

Ademais, considerando a orientação do setor jurídico, determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, para conhecimento e apuração dos fatos.

Publique-se e notifique a contratada a respeito da presente decisão.

Imbituba/SC, *data da assinatura digital*.

Atenciosamente,

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente
Portos de Imbituba e Laguna
Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **61A75OBF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 24/04/2026 às 16:49:57

Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 23/02/2026 - 15:38:00 e válido até 23/02/2029 - 15:38:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQl8xMzc3MV8wMDAwMzQzOV8zNDQxXzlwMjRfNjFBZzVPQkY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003439/2024** e o código **61A75OBF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.